



Medidas de redução do
**IMPACTO
ECONÔMICO**

da Pandemia do COVID-19 no
comércio do Maranhão



Fecomércio MA

ANÁLISE DE SITUAÇÃO

Por meio do **Decreto nº. 35.660**, de 16 de março, foi **suspensa a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público**, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Costumes.

Por meio do **Decreto nº. 35.662**, de 16 de março, foi **suspensa, por 15 dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual, municipal e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada.**

Por meio do **Decreto nº. 35.672**, de 19 de março, foi **declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão**, para fins de prevenção e enfrentamento ao **vírus H1N1** e à **COVID-19**.

Por meio do **Decreto nº. 35.677**, de 21 de março, foram **suspensos, por 15 dias:**

- *a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso privado.*
- *as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres.*

O Decreto nº. 35.677 autorizou o funcionamento das seguintes excepcionalidades:

- *os restaurantes, lanchonetes e congêneres podem manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio de sistema drive-thru.*

- *a distribuição e comercialização de medicamentos (farmácias) e de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres.*

O **Decreto nº. 35.678**, de 22 de março, acrescentou autorização para funcionamento:

- *a distribuição e comercialização de material médico-hospitalar, de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais.*
- *locais de apoio para o trabalho de caminhoneiros, a exemplo de oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos.*

ORIENTAÇÕES PARA OS EMPRESÁRIOS DO COMÉRCIO

De acordo com a **Medida Provisória nº. 927**, de 22 de março, as empresas poderão adotar os seguintes procedimentos para reduzir os impactos econômicos em razão do estado de calamidade pública ocasionada pela Pandemia:

- *Alterar o regime de trabalho presencial para o **teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância**, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. A alteração deverá ser notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.*
- *Realizar a **antecipação das férias**, informando ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico. As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos e poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.*

- Promover a antecipação de **períodos futuros de férias**, mediante acordo individual por escrito.
- Aplicar o adiamento do pagamento do adicional de um terço de férias para o período após a concessão das férias até a data em que é devida a gratificação natalina.
- Adiar o pagamento da **remuneração das férias** concedidas para o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
- Conceder **férias coletivas** com dispensa de comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia ou aos sindicatos representativos da categoria profissional.
- Antecipar **gozo de feriados** federais, estadual e municipais, notificando os empregados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.
- Constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de **banco de horas**, estabelecido por meio de acordo individual formal, para compensação no prazo de até dezoito meses, contando da data de encerramento do estado de calamidade pública. A compensação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, sem ultrapassar dez horas de trabalho por dia.
- Suspender o **recolhimento do FGTS** referente às competências de março, abril e maio de 2020, que poderão ser realizados de forma parcelada em até seis vezes, sem incidência de multa, a partir de julho de 2020.



Fecomércio MA

Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Maranhão

Contatos:

 ascom@fecomerccio-ma.com.br

 [@fecomerccio.ma](https://www.instagram.com/fecomerccio.ma)

 (98) 98275-0002 / (98) 98353-0102